



CONGRESSO

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
MAIORIA em 812/2010, às 12h30
estagiário

MPV 479

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00167

DATA 08/02/2010	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, de 30 de dezembro de 2009			
AUTOR Deputado ROBERTO SANTIAGO <i>RS</i>	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Art. O Oficial de Chancelaria e o Assistente de Chancelaria que, na data da publicação desta Lei, estiver posicionado na Classe C, padrão V e contar, com mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício na carreira, será automaticamente promovido por antiguidade à Classe Especial.

§ 1º Na inexistência de vaga reservada à Classe Especial, o servidor figurará na condição de excedente de lotação.

§ 2º A implementação do disposto neste artigo fica condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as modificações inseridas pela Medida Provisória nº 479, quando trata do desenvolvimento do Oficial de Chancelaria e do Assistente de Chancelaria, não foi percebida a necessidade de resguardar os servidores que já cumpriam os requisitos anteriores de promoção e que não foi efetivada por falta de uma distribuição das vagas nas carreiras que possibilitasse o seu acesso à Classe Especial. Importante ressaltar, que desde a criação das carreiras em 1993, alguns servidores estão posicionados no último padrão da classe inferior à Classe Especial há mais de 18 anos. Nesse sentido, propõe essa disposição transitória para que a promoção ocorra sem prejuízo funcional desses servidores.

ASSINATURA

08/02/2010

